



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 426/2002.
DE 25 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre liberações e repasse dos recursos destinados ao FMDCA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ-SE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a liberar o repasse dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA**, mediante aprovação do plano de aplicação.

I – Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei será destinado à aplicação em políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, profissionalização e outros que assegure o desenvolvimento da Criança e do Adolescente, em condições de dignidade.

II – O repasse dos recursos destinados ao fundo será administrado mediante ao Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com a Lei nº 371 de 14/06/2000.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos públicos, para tornar efetivo o disposto no art. 4º - item I a VIII da Lei nº 371 de 14/06/2000, e será administrado de conformidade com o art. 36, seus parágrafos e incisos da Lei supra citada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 25 DE JUNHO DE 2002.


JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MANOEL SILVEIRA MARTINS
Sec. Municipal de Administração


Jaciely Maria da Silva Araújo
ADVOGADA